

Arsênio Total	0,5 mg As/L
Bário	5,0 mg Ba/L
Boro	5,0 mg B/L
Cádmio	0,2 mg Cd/L
Chumbo	0,5 mg Pb/L
Cianeto Total	1 mg CN/L
Cobre dissolvido	1 mg Cu/L
Cromo hexavalente	0,1 mg Cr/L
Estanho	4,0 mg Sn/L
Ferro solúvel	15,0 mg Fe/L
Fluoretos	10,0 mg F/L
Manganês solúvel	1,0 mg Mn/L
Mercúrio	0,01 mg Hg/L
Níquel	2,0 mg Ni/L
Nitrogênio Amoniacal Total	20,0 mg/L
Prata	0,1 mg Ag/L
Selênio	0,30 mg Se/L
Zinco	5,0 mg Zn/L
Benzeno	1,2 mg/L
Clorofórmio	1,0 mg/L
Dicloroetano	1,0 mg/L
Estireno	0,07 mg/L
Etilbenzeno	0,84 mg/L
Fenóis Totais	0,5 mg/L C6H5OH
Tetracloroeto de carbono	1,0 mg/L
Tricloroetano	1,0 mg/L
Tolueno	1,2 mg/L
Xileno	1,6 mg/L

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 13527, datada de 20 de maio de 2024.)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

RESOLUÇÃO CMRAE Nº 002, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação e fiscalização da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - MRAE.

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - CMRAE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 262, de 30



de março de 2022, e tendo em vista

1. o caráter transitório da regra prescrita no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022;
2. o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, bem como as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; e
3. a deliberação e aprovação realizadas na 2ª Assembleia Extraordinária do CMRAE em 15 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da MRAE serão desempenhadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 2º A delegação prevista no art. 1º dar-se-á pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 3º As funções regulatórias e fiscalizatórias delegadas pela MRAE à AGRESPI serão aquelas estabelecidas na Minuta de Convênio de Cooperação, disposto no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, 15 de maio de 2024.

Themístocles de Sampaio Pereira Filho

Presidente da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí

Governador do Estado do Piauí, em exercício

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº [●]/2024

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE para delegação das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, autarquia sob regime especial, criada nos termos da Lei Complementar Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, inscrita no CNPJ/MF nº 30.128.386/0001-82, com sede à Av. João XXIII, 5.335, Santa Isabel, CEP 64.053-010, Teresina, Piauí, neste ato representada por seu Presidente [●], [qualificação], doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA, e a MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE, autarquia intergovernamental de regime especial, inscrita no CNPJ/MF nº 44.855.475/0001-35, com sede [●], no Município de Teresina, Piauí, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Samuel Pontes do Nascimento,



[qualificação], doravante denominada MRAE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, com fundamento no art. 7º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e de acordo com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, as disposições da Lei Complementar Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, e diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das funções de fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem exercidas no âmbito da MRAE para a AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MRAE

2.1 São atribuições da MRAE:

I - celebrar, informar aos Municípios e dar publicidade ao presente Convênio;

II - fornecer as informações solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

III - colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas na Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, inseridas pela Lei nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, e do plano regional de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aprovado por [●]; e

IV - colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando a eficiência na fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

3.1 São atribuições de regulação da AGÊNCIA REGULADORA:

I - editar regulamentos relativos às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o que referem o art. 23 da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

II - definir tarifas e propor taxas, quando for o caso, e elaborar estudos referentes aos custos dos serviços, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das prestações e a modicidade tarifária;

III - analisar, deliberar e homologar os reajustes tarifários e revisões ordinárias e extraordinárias;

IV - garantir o cumprimento de condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e o atendimento do que estabelecido nos planos municipais de saneamento básico;

V - apoiar a implantação de procedimentos contábeis, administrativos e demais práticas



operacionais em temas regulatórios; e

VI - promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos, artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, para divulgação de atividades da AGÊNCIA REGULADORA e da MRAE.

3.2 A AGÊNCIA REGULADORA poderá editar normativos conjuntos com outros reguladores e órgãos governamentais que interajam com a sua atividade regulatória.

3.3 A AGÊNCIA REGULADORA poderá celebrar convênios e acordos para a padronização de exigências e procedimentos e para a busca de maior eficiência regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

4.1 São atribuições de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA:

I - verificar o cumprimento das metas estabelecidas na legislação federal, nos planos de saneamento e nos contratos de prestação destes serviços públicos;

II - instituir procedimentos e instrumentos para aferição do cumprimento de obrigações pelo prestador do serviço regulado e pela MRAE;

III - monitorar quantitativa e qualitativamente a prestação dos serviços públicos de saneamento;

IV - exercer o poder de polícia relativo aos serviços públicos de saneamento, inclusive nos contratos de delegação assinados pela MRAE;

V - receber, apurar, encaminhar e acompanhar, por meio de sua ouvidoria, as queixas e reclamações endereçadas pelos usuários, que serão cientificados acerca das providências tomadas;

VI - prevenir e reprimir os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente e aos direitos do consumidor, comunicando aos órgãos competentes;

VII - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela AGÊNCIA REGULADORA; e

VIII - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

4.2 A AGÊNCIA REGULADORA deverá articular-se com outros reguladores e órgãos governamentais que interajam com sua atividade.

CLAUSULA QUINTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

5.1 A AGÊNCIA REGULADORA fará jus ao recebimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/AGRESPI instituída pela Lei nº 7.763, de 30 de março de 2022, cobrada dos operadores de serviços de saneamento atuantes no âmbito da MRAE.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 A área urbana de Teresina estará excluída da área de atuação da AGRESPI enquanto vigorar o contrato de subconcessão firmado entre a Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA e a Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.

6.2 Fica a AGÊNCIA REGULADORA encarregada da elaboração de relatório anual de prestação de contas, do qual deverá constar:

I - reajustes tarifários concedidos;

II - sumário das atividades de regulação;

III - resultado das ações de fiscalização;

IV - diagnóstico quantitativo e qualitativo das reclamações feitas pelos usuários; e

V - demonstração da aplicação dos recursos relacionados à taxa de regulação dos serviços.

6.2.1 O referido relatório de prestação de contas será público e de livre acesso a qualquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.3 O presente Convênio de Cooperação terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos, com início em [●], sem prejuízo de sua eventual prorrogação.

6.4 A MRAE poderá substituir a AGÊNCIA REGULADORA, indicando novo órgão independente, se a AGÊNCIA REGULADORA deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o conveniente.

6.5 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

RESOLUÇÃO CMRAE Nº 003, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as normas para a gestão pública do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE.

O COLEGIADO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ - CMRAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e considerando

1. as competências dos órgãos de governança da MRAE dispostas na Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e no Regimento Interno da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - RIMRAE, instituído pela Resolução CMRAE nº 001, de 5 de dezembro de 2023;

